PARECER Nº 093/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 110/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que "dispõe sobre a implementação do projeto 'Cãozinho na Escola' nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a instituição no âmbito do Município de Divinópolis de projeto que contempla a promoção, no âmbito das escolas da rede pública municipal de educação, de ações pedagógicas, terapêuticas e socioemocionais por meio da interação dos alunos com cães treinados e acompanhados por profissionais capacitados.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o projeto 'Cãozinho na Escola' surge da necessidade de promover, entre os alunos, valores como empatia, responsabilidade, respeito aos animais e convivência harmoniosa com diferentes formas de vida. A presença de um cãozinho no ambiente escolar pode atuar como um facilitador no processo de aprendizagem, além de contribuir para o bem-estar emocional dos estudantes. Estudos comprovam que a interação com animais auxilia no desenvolvimento socioemocional das crianças, reduzindo níveis de estresse e ansiedade, aumentando o senso de cooperação e melhorando o relacionamento interpessoal. Além disso, o projeto permite abordar, de forma lúdica e interdisciplinar, temas relacionados à ciência, ética, cidadania e meio ambiente A escola, como espaço de formação integral, deve incentivar ações que aproxime os alunos de prática saudáveis e respeitosas, contribuindo para uma educação mais humana e inclusiva. Por isso, o projeto 'Cãozinho na Escola' justifica-se como uma proposta inovadora e significativa para o desenvolvimento global dos estudantes"

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Verifiq autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NV0-DOO-QGJ-68O.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Tendo sido suscitada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal impedimento de natureza legal que impede a aprovação do projeto apresentado, decorrente de vício de iniciativa, forçoso reconhecer a impossibilidade de demonstração de atendimento ao interesse público de matéria formalmente considerada ilegal.

As razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 110/2025.

Divinópolis, 05 de março de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 110/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NV0-DOO-QGJ-68O.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/03/2026 às 18:35:02

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO
Assinou em 05/03/2026 às 18:42:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
Assinou em 06/03/2026 às 14:33:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assinou em 06/03/2026 às 18:10:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NV0 DOO QGJ 68O